



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.578 , DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a transferência da Divisão de Transporte Coletivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Divisão de Transporte Coletivo, do Departamento de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do Art. 18, subitem 15.5.3, da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

Art. 2º Fica transferida, no Anexo V da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, a Chefia da Divisão de Transporte Coletivo do Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar os itens "5. Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade" e "15. Secretaria Municipal de Segurança Pública (15.5. Departamento de Trânsito)" do art. 18 da Lei Municipal nº 2.775, de 16/07/1991, passam a vigorar da seguinte forma:

"
ART. 18

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE

- 5.1. Divisão de Apoio Administrativo
- 5.2. Divisão de Fiscalização
- 5.3. Divisão de Transporte Coletivo
- 5.4. Departamento de Obras e Manutenção
 - 5.4.1. Divisão de Construção e Reformas
 - 5.4.2. Divisão de Elétrica
 - 5.4.3. Divisão de Pintura
 - 5.4.4. Divisão de Carpintaria
 - 5.4.5. Divisão Técnica
- 5.5. Departamento de Manutenção de Estradas Rurais
 - 5.5.1. Divisão de Expediente e Apoio Administrativo

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 15.5. Departamento de Trânsito
 - 15.5.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 15.5.2. Divisão de Engenharia de Tráfego
 - 15.5.3. Divisão de Trânsito Municipal



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

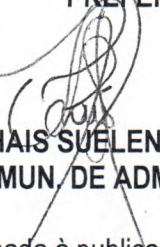
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

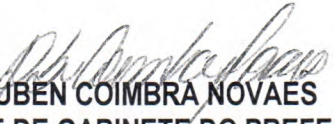
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **07** de Março de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


THAIS SUELEN DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO